EHQ UETA	
CONGRESSO NACIONAL	

CONGRESSO NACIONAL			
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS			
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019			
Autor Bohn Gass	Partido PT		
1X Supressiva 2 Substitutiva 3Modificativa 4Aditiva			
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			
Suprima-se o inciso XXIII do artigo 51 da Medida Provisória.			
JUSTIFICAÇÃO			
A modificação proposta exclui o inciso II do caput do art. 2, da Lei nº 12.037 de 1º de outubro de 2009 que prevê que a carteira de trabalho serve como identificação civil.			
Esse assunto nem deveria ser tema de debate. Mesmo com a digitalização as carteiras de trabalho não serão recolhidas e ainda terão validade. Em locais mais longínquos do Brasil ela ainda será necessária vista a dificuldade de acesso à redes de comunicação.			
As vezes ela é a única identificação que uma pessoa possui. Portanto excluí-la do rol do documentos é um contra senso que só pode vir de um governo que está acabando com o trabalho no Brasil.			
Qualquer pessoa de bom senso irá concordar que a proposta apresentada pela medida provisória é muito ruim.			
Essa mudança não é boa para o trabalhador e não é bom para o país.			
PARLAMENTAR			

Deputado BOHN GASS